329

75

Copia - Evaristo Valle de Barros, Tabellião Publico de Notas do Terceiro Officio da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil na impossibilidade do Serventuario Vitalicio Francisco Pereira Ramos. Certifico que revendo o livro de notas de meu Cartorio sob o numero trinta e quatro-verso-, nelle a folhas, digo, numero - setecentos e dez, nelle a folha trinta e quatro verso se acha lançada a Escriptura que ora foi-me pedida por Certidão a qual é do theor seguinte: Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Dona Anna da Silva Madeira, inventariante do espolio de Dona Alicia Calos de Almeida e Francisco Jose Rebello Alves e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos dezoito do mez de Abril de nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim Tabellião, compareceram juntos e contractados, como outorgantes Dona Anna da Silva Madeira, inventariante do espolio de Dona Alicia Calos de Almeida, representada por Lotto Maior & Companhia, pela procuração que exhibiram e vai registrada no livro competente deste Cartorio e Francisco Jose Rebello Alves, representado pelo **Banco Commercial do Rio de Janeiro**, por seu Director Manoel Antonio da Costa Ferreira, que exhibio a procuração que tambem vai registrada no livro competente deste Cartorio e como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Doutores Andre Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão de Construcção da Avenida Central e Americo Piederiff, representante da Fazen-

da Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como proprios por minha sabedoria e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito que: na partilha dos bens de Dona Emilia Ignez Carlos, julgada por sentença do extincto Juizo de Orphãos desta cidade, de desesseis de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco, coube em pagamento de legitima aos outorgantes Francisco José Rebello Alves, como cabeça de sua mulher Dona Palmira Carlos Rebello Alves e Manoel Correa d'Almeida, como cabeça de sua mulher Dona Sofia Carlos d'Almeida, uma quarta parte, a cada um, do predio da rua dos Ourives numero cincoenta e dous, hoje numero cincoenta, freguezia do Sacramento desta cidade, conforme consta dos respectivos autos de inventario e partilha, processado perante aquelle Juizo e que se acham hoje no cartorio do Escrivão Ferreira Leite e das quaes foi tirada a certidão que fica junta ao traslado da presente escriptura; que por morte de Casoal Carlos, viuvo e meeiro que foi da referida Dona Emilia Ignez Carlos, receberão os mesmos outorgantes na partilha amigavel de seus bens, como pagamento de herança, uma quarta parte, cada um, do mesmo predio como se verifica dos autos de inventario processado perante o extincto Juizo de Orphãos desta cidade, e julgado por sentença de dous de Julho de mil oitocentos e oitenta e dous, tornando-se portanto, cada um senhor e possuidor de uma metade do referido predio; que por morte do referido Manoel Correa d'Almeida, coube a

sua mulher Dona Alice Gallos de Almeida, em paga-
mento de sua meiação, e por partilhas julgadas
por sentença do Conselho do Tribunal Civil e Cri-
minal em Accordão de dezenove de Dezembro de
mil oitocentos e noventa e quatro, a referida meta-
de do predio, pertencente ao seu casal, como se verifi-
ca dos autos de inventario processado perante o
Juizo da Decima Victoria, desta Capital, e que final-
mente por morte de Dona Alice Gallos d'Almeida
coube a sua parte a seus herdeiros, representados
pela mencionada inventariante; que o mesmo
predio e terreno estão completamente livres de todo
e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou
extra-judiciaes, hypotheca legal e penhor; sendo o
terreno foreiro á Municipalidade, e os foros até trin-
ta e um de Dezembro de mil novecentos e quatro,
e havendo uma hypotheca convencional que é
distractada na presente escriptura, como adiante
se declara e que nem elle outorgante tem res-
ponsabilidade alguma pessoal, como provam os ti-
tulos acima declarados e as Certidões do Destribui-
dor Geral e do Registro de hypothecas entregues pelos
outorgantes á outorgada; que achando-se o dito
predio e terreno comprehendidos nas desapropria-
ções constantes do Decreto numero quatro mil nove-
centos e sessenta e nove de Dezoito de Setembro de
mil novecentos e tres para as Obras da Avenida Cen-
tral, entrou logo em livre e franco accordo amiga-
vel com a outorgada nos precisos termos da Lei nu-
mero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto
proximo passado e do respectivo regulamento que
baixou com o Decreto numero quatro mil nove-
centos cincoenta e seis de nove de Setembro de mil nove-

centos e trez á cerca da respectiva indemnisação pela desapropriação do referido predio e terreno com suas confrontações, serventias e dependencias activas e passivas, tendo para este effeito, a inventariante mencionada obtido a competente autorisação do respectivo Juiz, a qual vae adiante transcripta; que o predio tem trez pavimentos, com quatro portas no terreo e seis janellas em cada um dos outros e mede de frente nove metros e quarenta centimetros e de fundos trinta metros; que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento fazem os outorgantes de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de Reis cem contos, cem contos de reis, do espolio de Dona Alicia Carlos d'Almeida, representados pela mencionada inventariante por seu procurador, e Reis cem contos, cem contos de reis, a Francisco José Rebello Alves, na pessôa de seu mencionado procurador, indemnisação entre as respectivas partes ajustada, mas da qual a Fazenda Nacional só paga neste acto, em moeda corrente, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a importancia de Reis cem contos de reis, cem contos de reis, ao outorgante Francisco José Rebello Alves e a importancia de oitenta e oito contos, duzentos e sessenta e quatro mil reis) ao espolio de Dona Alicia Carlos de Almeida, quantias estas contadas e achadas certas, perante mim tabellião e as testemunhas do que dou fé, ficando depositado no Banco da Republica pelo bilhete de deposito infra transcripto, que me foi mostrado, e de

accordado com a representante do espolio, a quantia de Reis onze contos setecentos e trinta e seis mil reis (onze contos setecentos e trinta e seis mil reis) que será levantada pela mesma representante do espolio, logo que ella apresente a outorgada, pelos seus representantes nesta escriptura. Documento bastante, que prove ter sido devidamente paga a hypotheca no dito credor a favor de Manoel Leite Alves, outorgada por escriptura de vinte e oito de Agosto de mil oitocentos e noventa e cinco, em notas do Tabellião Bueno, desta Capital, que por isto dão os outorgantes plena e rasa quitação a outorgada, promettendo e obrigando-se por si seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais reclamação, digo, jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terrenos desapropriados ou a respectiva indemnisação, havendo a outorgada investida pela clausula - constituti - de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinhão os outorgantes sobre os ditos bens, obrigando-se a garantia e a eviccção e renunciando a preferencia que lhes foi facultada para acquisição de terrenos disponiveis pelo artigo segundo, paragrapho quinto da citada lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trez. Presente a este acto o Senhor Manoel Antonio Guimarães successor da antiga firma desta praça Buschmann & Guimarães, conhecido como o proprio de mim Tabellião, e das testemunhas, do que dou fé, declarou que tendo, como arrendatarios por contracto com garantia de hypotheca por escriptura de quinze de Dezembro de mil e novecentos, lavrada em notas deste cartorio, chegado a com accordo com a Commissão Constructora da Avenida Central para a rescisão do mencionado con-

tracto de arrendamento pela quantia de Reis trinta contos (trinta contos de reis) e recebendo como de facto recebido tem por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a referida quantia em moeda corrente, contada e achada certa, perante mim Tabellião, e as testemunhas, do que dou fé, distracta pela presente escriptura o referido contracto de arrendamento, dando pela presente escriptura plena e rasa quitação á Fazenda Nacional, da referida quantia e autorizando-a a ordenar o cancellamento da hypotheca, ficando sem direito alguem, digo, direito a outra qualquer indemnização ou reclamação, sob qualquer pretexto, obrigando-se por esta mesma escriptura a entregar á Fazenda Nacional o referido predio livre e desembaraçado, digo, e desoccupado até trinta e um de Maio do corrente anno improrogavelmente, sujeitando-se, caso não o faça, ao despejo summario, visto não ter direito á sua retenção por bemfeitorias ou outro qualquer pretexto, e continuar a occupal-o até aquella data á titulo precario, digo, titulo precario e por mera concessão da Fazenda Nacional, o que tudo confessa e declara solemnemente. Pelos representantes da outorgada me foi dito que acceitão a presente escriptura como nella se contem, passando por isto á Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujos dominios e posse lhe forão conferidos pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de desoito de Agosto de mil novecentos e tres e pela presente escriptura. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos - Planta de autorização para venda de

metade de um terreno, digo, um predio, passado a re-
querimento de Dona Anna da Silva Madeira na
forma abaixo: O Doutor Antonio Joaquim Pires de
Carvalho e Albuquerque, Juiz Federal da Segunda
Vara, no Districto Federal. Faço presente Alvará por
mim assignado autorizando a Sotto Maior & Com-
panhia, negociantes nesta praça na qualidade de
procuradores de Dona Anna da Silva Madeira, re-
sidente no Reino de Portugal, inventariante do es-
polio deixado pela finada Dona Thereza Carlos de Almeida
e em virtude da carta rogatoria expedida pelo
Juizo de Direito da Segunda Vara da Comarca Ju-
dicial de Lisboa, do Reino de Portugal, datada de
cinco de Dezembro de mil novecentos e trez, diri-
gida as Justiças desta Capital e Conselho de fa-
milia na mesma transcripta, para cujo cum-
primento foi expedido o Exequatur do Ministerio
da Justiça e Negocios Interiores em oito de Fevereiro
de mil novecentos e quatro; a assignar a escriptu-
ra de venda da metade do predio da rua a Visco-
des numero cincoenta, desta Capital, pertencente ao
referido espolio achando-se este, digo, espolio pela quan-
tia de cem contos de reis, por quanto foi avaliada a
metade do referido predio, achando-se este compre-
endido no perimetro por onde tem de passar a
grande Avenida, dando os mesmos quitação da
referida quantia de cem contos de reis, ficando ella
com seu poder e disposição do Juizo de Direito da
Segunda Vara Judicial da Comarca de Lisboa,
Reino de Portugal, até que o mesmo dê a devida
applicação, tudo de accordo com a referida carta
rogatoria e decisão do conselho de familia. Dado e
passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Estados Unidos do Brazil, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e quatro. E eu Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente Juramentado a escrevi. E eu Hermelecio José Pereira Guimarães Escrivão que o subscrevi. Antonio J. Vieira de A. Albuquerque. Estão collados e inutilizados estes amphitheas no valor de quatro mil e quatrocentos reis. Reconheço a firma de Antonio J. Vieira de Carvalho e Albuquerque. Rio vinte e seis de Março de mil novecentos e quatro. Em testemunho da verdade estava o signal publico) Gabriel Ferreira da Cruz. Certifico que dos livros de lançamentos da renda da penna dagua relativo aos exercicios de mil oitocentos noventa e oito a mil novecentos e trez consta inscripto metade do predio numero cincoenta a rua dos Ourives em nome de Francisco José R. Diogo, Francisco José Rebello Alves, a qual está quite do pagamento de penna dagua nos exercicios acima mencionados conforme se verifica pelos referidos livros de lançamentos. E para conster, Eu Antonio Vicente Gurgel do Amaral, terceiro escripturario passei a presente Certidão na Recebedoria do Rio de Janeiro em nove de Março de mil novecentos e quatro. Recebedoria Nove de Março de mil novecentos e quatro. O Sub-Director Joaõ Rodrigues Lima. Estavão collados e inutilizados estes amphitheas no valor de trez mil e oitocentos e cincoenta reis. Em cumprimento do despacho retro certifico que do livro do primeiro distrito do sinphoto de penna dagua a folhas dezesete consta inscripto o predio numero cincoenta da rua dos Ourives, metade em nome de Thereza Alves de Almeida e quite nos exercicios de mil oitocentos e

noventa e oito a mil novecentos e trez. E para constar mandou passar a presente quitação, digo, a presente que eu Benjamim Marinho, quarto escriptuario, desta Repartição escrevi. Recebedoria quatro de Março de mil novecentos e quatro, sobre estampilhas no valor de trez mil e seis centos reis. Recebedoria em cinco de Março de mil novecentos e quatro. Pelo Sub-Director J. Rodrigues Lima. O imposto predial do segundo semestre, digo, do primeiro semestre do exercicio corrente consta estar pago pelo conhecimento numero seiscentos e quarenta e trez e pela certidão passada na Intendencia Municipal a dezesseis de Março ultimo. E assim me pediram que lavrasse nestas notas esta escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas. Em tempo declarou que a quantia em deposito no Banco da Republica do Brazil, não é neste Banco mas sim na Caixa especial da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Pelo que deixa de ser transcripto o respectivo bilhete, sendo o levantamento como vera esta escriptura e assignou com as testemunhas Doutor Oscar Tarady, Heliberto Barbosa da Silva. E eu Romar Fernandes Barbosa, ajudante a escrevi. E eu Evaristo Valle de Barros, que a subscrevi. N. A. da Costa Pereira. Sob. Saio Companhia. Manoel Antonio Guimarães, Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, Americo Rudolf, Oscar Tarady, H. Barbosa da Silva. Nada mais, digo, Silva. Nada mais constava da Escriptura acima que aqui transcripta e da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente Certidão forma que conferi. Subscrevo e assigno em pu-

84 10

14-8-925-

blicos e carioca desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vinte e tres do mez de Dezembro de mil novecentos e cinco. E eu Escrivão Valle de Barros Cabellinho que subscrevo e assigno (Estavam collladas e inutilisadas duas estampilhas no valor total de cinco mil e cem reis.) (A margem lia-se o seguinte: F. 23.000. S. 5.100. C. 1.000. B. 4.000 — Rs 33.100). Confere com o original — Inspetoria de Portos, Rios e Canaes, em 14 de Agosto de 1925 — Luiz da V. Brito da Fonseca, 4º escr.º do Thesouro Nacional. — Horacio Leite Pinto, 1º escr.º do mº Thesouro. ==